



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **367**

1311

Nº Contrato 367

Processo n.º 3/021.064-0 – Convite nº 082/03

N.º Contrato: 367

Processo Administrativo n.º 3/021.064-0 - Convite nº 082/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Blitz Sistemas Segurança Botucatu Ltda.

Objeto: Constitui objeto do presente Aquisição de Centrais de Alarmes, devidamente instalados e com Prestação de Serviços de Monitoramento, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e II.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal de Educação
- 03 Divisão Educação Infantil e Especial
- 1236500412054 Manutenção Centros Educacionais Infantis - CEIs
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1236500411039 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51 Obras e Instalações
- 07 Secretaria Municipal de Saúde
- 01 Fundo Municipal de Saúde
- 1030100372066 Manutenção Divisão Rede Básica
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1030100371008 Obras e Instalações
- 4.4.90.51 Obras e Instalações

Valor: R\$12.026,00 (doze mil, vinte e seis reais)

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Blitz Sistemas Segurança Botucatu Ltda.**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Manoel Álvaro Guimarães, n.º 195, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.096.156/0001-31, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 03/021064-0 – Convite N.º 082/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Aquisição de Centrais de Alarmes, devidamente instalados e com Prestação de Serviços de Monitoramento, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e II do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A instalação dos alarmes e a prestação de serviços de monitoramento vinte quatro horas, com patrulhamento c/ unidades volantes serão feitos conforme descrição nos Anexos I e II do edital.

2.2 – O início dos serviços serão 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.3 – Os alarmes deverão ser instalados nos locais indicados nos Anexos, I e II em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato

2.4 – Os alarmes deverão ter Garantia de 12(doze) meses.



2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do objeto do presente, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – Os Serviços de monitoramento de alarme, e patrulhamento com unidades volantes será pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou inferior período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$12.026,00 (doze mil, vinte e seis reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.3 – De tal valor, R\$6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), corresponderá à aquisição dos alarmes; R\$5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais), corresponderá aos serviços de monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po.I/Io$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 103010037 ASSIST. MEDICA SANITÁRIA – 1.008 – EQUIP. MAT. PERMAN. DIVISÃO REDE BÁSICA – 44. 90.52 EQUIP. MAT. PERMANENTE – 2.066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DA REDE BÁSICA – 33.90.39 – OUTROS SERV. PESSOA JURÍDICA – 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 - DIV. DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 123650041 – ENSINO INFANTIL – 1039 – EQUIP. MAT. PERMANENTE – 44.90.52 – EQUIP. MAT. PERMANENTE – 2054 – MANUT. CENTRO EDUC. INFANTIL – 33.90.39 – OUTROS SERV. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.



CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

8.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 8.1 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de dezembro de 200**3**


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Blitz Sistemas Segurança Botucatu Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

